PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2563 de 20/9/2019

DECRETO N. 18.271, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 109.559/19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, destinada à implantação da Linha Verde:

I - Imóvel: parte do imóvel registrado na Matrícula n. 141.323;

II - Proprietário: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP;

III - Localização: Rua José Aldo de Souza, São José dos Campos;

IV - Situação: entre a Vila Guarani e o Bairro do Ronda;

V - Medidas e Confrontações:

a) Área A27-A: o perímetro inicia-se no vértice A27-01, coordenada UTM N-7.435.330,70437 e E-411.841,15284, cravado na divisa com a Matrícula n. 193.872, deste segue confrontando com a referida propriedade com azimute de 252°38'46" e distância de 11,13 m até encontrar o vértice A27-02, cravado na divisa entre a Matrícula n. 193.872 e a Transcrição n. 17.155, deste segue confrontando com a Transcrição n. 17.155 com azimute de 252°38'46" e distância de 159,03 m até encontrar o vértice A25-03, cravado na divisa com a Área de Preservação Ambiental - APP - do Córrego Cambuí, deste deflete a direita e segue confrontando com a APP com azimute de 336°46'11" e distância de 26,54 m até encontrar o vértice A27-05, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente com azimute de 121°37'02" e distância de 17,40 m até encontrar o vértice A25-06, cravado na divisa com parte da Matrícula n. 141.323, desapropriada por meio do Decreto 17.136, de 9 de agosto de 2016, e da ação judicial 1019873-

GAB006 VERSÃO 01/18

28.2016.8.26.0577, deste segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice inicial A27-01 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice A27-06 deflete a direita e segue com azimute de 92°53'27" e distância de 6,68 m até encontrar o vértice A27-07, deste segue com azimute de 102°36'48" e distância de 5,19 m até encontrar o vértice A27-08, deste segue com azimute de 95°31'53" e distância de 6,33 m até encontrar o vértice A27-09, deste segue com azimute de 94°54'07" e distância de 4,08 m até encontrar o vértice A27-10, deste segue com azimute de 105°17'03" e distância de 4,96 m até encontrar o vértice A27-11, deste segue com azimute de 98°37'11" e distância de 3,84 m até encontrar o vértice inicial A27-01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 3.909,53 m² (três mil novecentos e nove metros cinquenta e três decímetros quadrados);

b) Área A27-APP: o perímetro inicia-se no vértice A27-03, coordenada UTM N-7.435.279,95076 e E-411.678,74128, cravado na divisa com a Área de Preservação Permanente do Córrego Cambuí da Matrícula n. 141.314, em desapropriação, deste segue confrontando com a área de preservação permanente do Córrego Cambuí com azimute de 252°38'46" e distância de 30,15 m até encontrar o vértice A25-76, deste deflete a direita e segue confrontando com o Córrego Cambuí com azimute de 336°46'11" e distância de 26,54 m até encontrar o vértice A27-75, deste deflete a direita e segue confrontando com a área de preservação permanente da área remanescente com azimute de 72°38'46" e distância de 30,16 m até encontrar o vértice A27-04, deste deflete a direita e segue confrontando com a Matrícula n. 141.323 em desapropriação com azimute de 156°46'11" e distância de 26,54 m até encontrar o vértice inicial A27-03, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 796,18 m² (setecentos e noventa e seis metros e dezoito decímetros quadrados);

VI - Área total: a área a ser desapropriada possui 4.705,71 m² (quatro mil e setecentos e cinco metros e setenta e um decímetros quadrados).

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos estão mais bem caracterizados na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 109.559/19.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

GA8006 VERSÃO 01/18

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de setembro de 2019.

Felicio Ramuth
Prefeito

José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo